



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
--------	----

PARECER EM 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI 639/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 639/2018, de autoria do nobre Vereador Cláudio Duarte que *"dispõe sobre a criação de novas rotas de táxi lotação na cidade Belo Horizonte e dá outras providências"*. Encaminhado, inicialmente, a Comissão de Legislação e Justiça que não emitiu parecer. Tramitou pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sistema viário, sendo que o relator designado não emitiu parecer. Encaminhado novamente a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sistema Viário que baixou o processo em diligência junto a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS. Após resposta da diligência da BHTRANS, fui designado relator e nessa condição passo a emitir parecer, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise *"dispõe sobre a criação de novas rotas de táxi lotação na cidade Belo Horizonte e dá outras providências"*.

A análise nesta Comissão está vinculada à avaliação de programa de obras públicas municipais, política habitacional, planejamento do sistema viário, planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual, bem como, política de educação para segurança do trânsito, articulação do transporte e do trânsito municipal com a região metropolitana, engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas.

Em resposta à diligência solicitada por essa Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, a BHTRANS de maneira fundamentada em seu parecer técnico, destaca pontos relevantes sobre a inviabilidade da presente proposição, conforme transcrevemos a seguir:

"Os serviços de transporte coletivo de passageiros do Município devem se manter em equilíbrio, cada qual atendendo o seu nicho de mercado nas condições que lhe são exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FL

O serviço de Transporte Suplementar foi concebido para operar em itinerários fora da área central de Belo Horizonte, ligando bairros de forma perimetral e complementar ao serviço convencional.

Já o serviço de táxi lotação tem a função de atender um nicho de mercado situado entre o serviço convencional de táxis e o serviço de transporte coletivo de passageiros, além de também ter a função de atrair usuários do transporte privado para o modo coletivo táxi-lotação que, por baixa capacidade de transporte comparada ao modo de transporte coletivo por ônibus coletivo por ônibus, somente possui viabilidade para operar no período diurno e em dias úteis.

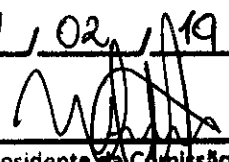
É importante destacar que o equilíbrio entre os sistemas de transporte é fator preponderante para que se garanta a modalidade tarifária sempre almejada por todos. Por esta razão, o serviço de taxi-lotação somente opera na Avenida Afonso Pena e na Avenida do Contorno, vias que atualmente reúnem as condições de demanda que justificam tal modalidade de transporte.

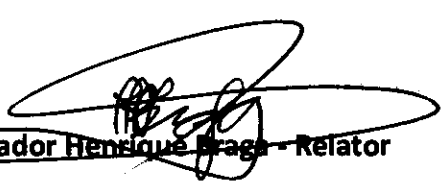
Não há, portanto, condições para, hipoteticamente, se expandir o serviço de táxi-lotação para outros corredores visto que tal ação traria a migração de demanda tanto no transporte coletivo por ônibus quanto do táxi convencional, resultando no desequilíbrio entre os sistemas e, conseqüentemente, impactado as tarifas a serem praticadas principalmente nos horários em que não há cobertura do táxi-lotação, ou seja, durante o horário da madrugada, aos sábados, domingos e feriados”.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo este parecer pela **rejeição** do Projeto de Lei 639/2018.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

Aprovado o parecer do relator Plenário <u>HELENÍCIO ARANTES</u> Em <u>21 / 02 / 19</u>  Presidente da Comissão


~~Vereador Henrique Braga~~ - Relator
Líder do PSDB

AVULSOS DISTRIBUÍDOS Em <u>21 / 2 / 19</u> <u>10467</u> Responsável pela distribuição
--